



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2021.003**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
V H D DE OLIVEIRA EIRELI, NA FORMA  
ABAIXO.**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Estrada da Pirelli, Nº 28, Bairro: Decouville, Marituba/PA, CEP 67.214-490, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.073.338/0001-05, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, ENY LEITE CARDOSO PINHEIRO, doravante denominada CONTRATANTE, e a **V H D DE OLIVEIRA EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 32.319.239/0001-15, sediada na Br 316, KM 11, nº 1676, bairro Centro, Marituba/PA, CEP: 67.200-000, telefone (91) 98351-9999, E-mail maritubaautocenter@hotmail.com, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr(a). **VICTOR HUGO DUARTE DE OLIVEIRA**, nacionalidade BRASILEIRO, estado civil CASADO, ocupação COMERCIANTE, RG n.º 3861144 SSP/PA, inscrito(a) no CPF sob o n.º 008.282.492-45, residente e domiciliado(a) no(a) TRAVESSA WE 67, nº 531, bairro CIDADE NOVA, ANANINDEUA/PA, CEP: 67.140-090, doravante denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 054/2021 - SEMAD, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Este termo tem por objeto a contratação de serviço Especializado de Manutenção de Veículos Automotores e Máquinas, da frota própria do Município de Marituba/PA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UND.	QTD.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	Mão de obra no torno industrializado	própria	hora/ homem	420	R\$ 144,50	R\$ 60.690,00
02	Soldador com materiais	própria	hora/ homem	230	R\$ 139,50	R\$ 32.085,00
03	Mecânico hidráulico	própria	hora/ homem	440	R\$ 117,00	R\$ 51.480,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**

04	Mecânico especializado em montagem de motor	própria	hora/homem	585	R\$ 145,00	R\$ 84.825,00
05	Mecânico em geral	própria	hora/homem	720	R\$ 120,00	R\$ 86.400,00
07	Agenciamento de peças de reposição e acessórios dos veículos da frota própria, com aplicação de desconto fixo e linear de 4,83 % (conforme aferido em Pesquisa de Mercado) sobre o valor da tabela do fabricante.	n/s	serviço	N/S	N/S	ESTIMADO R\$ 427.340,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 742.820,00</b> <b>(setecentos e quarenta e dois mil oitocentos e vinte reais)</b>						

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura e encerramento em 26 de dezembro de 2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$ 742.820,00 (setecentos e quarenta e dois mil oitocentos e vinte reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento geral do Poder Executivo Municipal de Marituba/PA, para o corrente exercício orçamentário-financeiro, na classificação abaixo:

<b>UNIDADE ORÇAMENTARIA:</b>	<b>08 - Marituba - Fundo Municipal de Educação - FME</b> <b>10 - Secretaria Municipal de Educação</b>
	12.122.0005.2.287 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação. Fonte 11110000 - receita de impostos e trans. - Educação  12.361.0005.2.026 - Manutenção do Programa Salário Educação Fonte 1120000 - transf. Do Salário-Educação



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**

Projeto Atividade:	12.361.0005.2.028 – Manutenção do Programa Transporte Escolar – Fundamental Fonte 11110000 – Receita de Imposto e Trans. – Educação  12.365.0005.2.299 – Manutenção do Programa Transporte Escolar – Infantil. Fonte 11230000 – Transf. De Recurso do PNATE  12.362.0005.2.332 – Manutenção do transporte Escolar – Ensino Médio Fonte 11250000 – Tranf. De Convênio à Educação.
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serv. De terceiros Pessoa Jurídica
Subelemento:	3.3.90.39.19 – Manutenção e conservação de veículo

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por FISCAL designado pela CONTRATANTE através de ato formal, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO**

11.1. As condições para cumprimento da obrigação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA  
PODER EXECUTIVO**

---

Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial Competente, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Todas as demais disposições do Termo de Referência, ainda que não elencadas neste instrumento contratual, se aplicam a este.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1. É eleito o Foro da cidade de Marituba/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, após lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, especialmente digitalmente.

Marituba/PA, 27 de dezembro de 2021

---

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CNPJ:** 31.073.338/0001-05

**ENY LEITE CARDOSO PINHEIRO**

**CPF:** 818.062.052-20

Secretária Municipal de Educação

**CONTRATANTE**

---

**V H D DE OLIVEIRA EIRELI**

**CNPJ:** 32.319.239/0001-15

**Victor Hugo Duarte De Oliveira**

**CPF:** 008.282.492-45

Representante Legal

**CONTRATADA**